

# O Conselho de Segurança, o Veto e a Manutenção do Poder

*Théo Ribeiro de Freitas Siqueira<sup>1</sup>*

**Resumo:** O Conselho de Segurança da ONU (CSNU) toma decisões vinculativas sobre paz e segurança, mas sua autoridade é questionada devido à sua estrutura excludente, onde cinco membros permanentes detêm poder de veto, constantemente usado em benefício próprio. Isso se evidencia na Questão da Palestina, com vetos dos EUA a resoluções sobre Israel. Este estudo analisa a idoneidade do CSNU por meio de seus votos sobre a Palestina entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024, destacando os privilégios dos membros permanentes. Baseado no realismo clássico de Carr (1939) e Morgenthau (1948), no realismo ofensivo de Mearsheimer (2001) e no ‘congelamento do poder’ de Castro (1971), adota-se uma abordagem qualitativa para examinar a concepção e os privilégios das grandes potências no CSNU.

**Palavras-chave:** CSNU; veto; hegemonia; balança de poder.

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Relações Internacionais da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Email: theo.02rib@gmail.com

## 1 Introdução

O Conselho de Segurança da ONU (CSNU), um dos principais órgãos da instituição, é responsável por arbitrar a tomada de decisões que dizem respeito à manutenção da paz e da segurança no sistema internacional. Suas decisões são tomadas a partir de resoluções que podem deter caráter obrigatório para os membros da organização, e são capazes de autorizar o desdobramento de operações e intervenções internacionais (Garcia, 2013). Entretanto, sua autoridade é alvo constante de críticas dos demais membros, tendo em vista o caráter excludente de sua câmara e os privilégios que detém os seus cinco membros permanentes: Estados Unidos, Rússia, China, Reino Unido e França.

Além do caráter permanente dos seus assentos, os cinco membros supracitados ainda usufruem do poder de veto, amplamente usado pelas grandes potências mundiais como uma forma de defender seus interesses. Esse uso indevido do mecanismo pode ser notado nas diversas resoluções barradas por serem contrárias aos interesses de algum membro permanente. Exemplo destes vetos ocorreu na questão da Palestina por parte dos Estados Unidos, dado que as resoluções propostas entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024 contrariavam seus interesses e os de Israel, aliado estadunidense na região.

Desta maneira, esta pesquisa questiona: o Conselho de Segurança ainda pode ser considerado uma instituição capacitada considerando suas contradições e os interesses hegemônicos por trás de suas decisões e ações? Acreditamos que para o caso relacionado à atuação do CSNU na Questão Palestina a resposta seja negativa, pois em tal caso fica exposto como os assentos permanentes oferecem meios para que os interesses políticos hegemônicos das grandes potências prevaleçam perante graves agressões aos direitos humanos. Assim, este tema é de suma importância para o campo de estudo das Relações Internacionais, uma vez que questiona a aptidão de uma das mais importantes instituições internacionais a partir de suas contradições organizacionais.

Neste sentido, a presente pesquisa busca analisar a concepção e o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas, abordando os privilégios concedidos aos seus cinco membros permanentes. A reflexão considera a política de poder

(Carr, 1939; Morgenthau, 1948) empreendida por estes membros e seu papel na manutenção do *status quo* mundial. Deste modo, será abordada a idoneidade do Conselho, seu arranjo interno e as ações desempenhadas por seus membros permanentes para verificar seu papel na construção da ordem internacional. O envolvimento dos membros permanentes em situações que não corroboram com as funções originais de manutenção da paz e da segurança no sistema internacional também serão matéria de análise.

Para tanto, serão utilizados conceitos da teoria realista e da teoria do congelamento do poder (Castro, 1971) para entender e embasar a crítica da atuação do CSNU a partir de uma lógica de poder no sistema internacional. Por meio das teorias citadas, será argumentado como o Conselho foi concebido de forma arbitrária e como estabeleceu uma ordem internacional favorável aos interesses das grandes potências. A partir dessa ideia serão expostos os interesses por trás do arranjo institucional surgido do pós-guerra, a fim de denunciar a falta de idoneidade do órgão. Essa inaptidão será exposta considerando também a relação contraditória entre a composição do Conselho e o princípio da horizontalidade (Almeida *et al.*, 2020). A percepção da existência do Conselho como uma ferramenta de poder nos ajuda a entender como as potências mundiais manipulam as instituições para garantir a manutenção de sua hegemonia e a defesa de seus interesses. Essa problemática está exemplificada em casos onde os membros permanentes usam o veto para impedir ou atrasar a tomada de decisões que os desfavorecem (Webb, 2014).

Após contextualização teórica, a análise será direcionada à questões como as forças que influenciam as decisões das grandes potências do P-5<sup>1</sup>, a busca pela manutenção de sua hegemonia e o próprio arranjo do CSNU. Enquanto nas seções seguintes serão expostos os fatos históricos que antecederam e influenciaram a criação do Conselho, bem como alguns exemplos de controvérsias internacionais onde o veto foi empregado de forma tendenciosa.

---

1 Sigla para se referir aos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança: EUA, Rússia, China, Reino Unido e França.

## **2 A Análise do Conselho de Segurança da ONU sob Perspectivas Teóricas**

Como apontado anteriormente, o presente artigo propõe a utilização do arcabouço teórico das teorias Realista e do Congelamento do Poder para analisar de forma crítica o papel do Conselho de Segurança da ONU na manutenção do *status quo* global. As premissas das teorias mencionadas oferecem uma perspectiva sobre as motivações dos Estados e o seu comportamento no sistema internacional. Tal visão baseia-se nas relações de poder entre os países, a prevalência de seus interesses particulares em sua atuação no sistema e, sobretudo, na capacidade de manipulação da ordem global pelas grandes potências.

### **2.1 A Teoria Realista**

A teoria realista das Relações Internacionais oferece um ponto de vista pragmático, marcado pelo pessimismo político para a análise da dinâmica das relações entre os atores internacionais. Tal teoria surge tanto como uma oposição ao idealismo do período do entreguerras (1918 - 1939), quanto como um resgate da perspectiva do chamado “realismo clássico” da ciência política, representado por autores como Tucídides, Maquiavel e Thomas Hobbes (Sarfati, 2005).

A partir da incapacidade da corrente idealista de prevenir a retomada do nacionalismo e a eclosão de um novo conflito, a Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), é que ocorre a reação intelectual responsável pelo surgimento do “Realismo Moderno”. Essa corrente de pensamento tem a perspectiva pessimista dos autores clássicos mencionados como seu alicerce e busca estudar o sistema internacional tal qual o é, desprendendo-se das “idealizações” que marcaram os acadêmicos até então (Carr, 1939). Os maiores exemplos dessa reação foram a análise inicialmente proposta por Edward H. Carr (1939) e posteriormente complementada por Hans J. Morgenthau (1948). (Sarfati, 2005)

Em suas obras, Carr (1939) e Morgenthau (1948) estabelecem as premissas que definirão os estudos das relações internacionais até o fim da Guerra Fria: a visão estadocêntrica, o foco nas relações de poder que permeiam o sistema internacional e a análise das motivações dos Estados, que se configuram como alguns

dos pressupostos mais marcantes desta corrente teórica. Estes autores também destacaram a ausência de uma instituição internacional superior capaz de controlar os Estados, e principalmente a anarquia que nasce dessa configuração. É a partir dessa anarquia que se entendem as motivações e o comportamento dos Estados sob a ótica realista. (Sarfati, 2005)

Carr (1939) e Morgenthau (1948) resgatam princípios da doutrina política de Maquiavel e Thomas Hobbes para explicar o comportamento dos Estados dentro dessa estrutura anárquica que os constrange. A principal contribuição desta abordagem é a ideia de que: “[...] não poderia existir nenhuma moral efetiva onde não houvesse uma autoridade efetiva” (Carr, 1939, p. 86). Sendo assim, as relações entre os Estados seriam tomadas pelo egoísmo, pela desconfiança mútua e pela luta pelo poder, isto porque a ética e a moral não poderiam ser os princípios norteadores das relações internacionais (Carr, 1939), uma vez que não há mecanismo de coerção efetivo que obrigue os Estados a respeitá-las. Nesse ponto se encontra o que para Carr (1939) foi uma das causas do fracasso da Liga das Nações, dado que a Liga desconsiderou a natureza conflituosa das relações internacionais e que o foco dos Estados na verdade está em seus próprios interesses nacionais ao invés dos interesses comunitários. (Carr, 1939; Morgenthau, 1948; Sarfati, 2005)

Assim, a ausência de certezas no comportamento dos outros Estados faria com que a atuação dos países estivesse sempre condicionada à priorização de seus interesses nacionais dentro do sistema internacional. Isso se deve à ideia de que o altruísmo e a confiança – nos padrões defendidos pelos idealistas – poderiam custar a sua segurança e a sua sobrevivência dentro de um sistema anárquico. Portanto, a perspectiva realista entende que o comportamento padrão dos Estados é de sempre priorizar seus interesses nacionais, direcionando todo a sua atuação à luta pela sua sobrevivência num sistema que não lhes oferece proteção e a busca por poder, seja político, econômico ou militar. Os realistas destacam a busca por poder por entendê-lo justamente como a salvaguarda para a conservação da existência dos Estados. (Carr, 1939; Morgenthau, 1948; Sarfati, 2005)

Considerando essas preocupações e interesses dos Estados, a paz só poderia ser alcançável a partir de um “equilíbrio de poder”. Remetendo à ideia de que não há ética e moral universais que controlam o comportamento dos Estados, nada os

impediria de atacar países mais fracos na busca por mais poder. No entanto, para a teoria realista, um equilíbrio de forças entre os Estados seria o único possível freio a essas ambições, dado que os países evitam entrar em conflito quando confrontados com uma força semelhante (Carr, 1939; Morgenthau, 1948). Dessa forma, a sobrevivência e a manutenção do poder seriam mais atrativos do que o envolvimento em um conflito por mais poder. (Morgenthau, 1948; Sarfati, 2005)

Em uma atualização da teoria realista, John J. Mearsheimer trouxe uma ampliação desta perspectiva teórica, propondo um maior foco no comportamento das grandes potências mundiais, uma vez que seriam as maiores forças por trás do domínio e da manipulação da estrutura internacional. Em sua teoria do “realismo ofensivo”, Mearsheimer (2001) percebe as grandes potências como eternamente preocupadas com sua sobrevivência e a manutenção de seu poder nesse sistema onde não há agência que as defenda umas das outras. A partir desse problema o autor argumenta que a saída para essas potências seria a aquisição de mais poder ainda, de modo a se tornar a hegemonia do sistema internacional.

Concordando com a ideia de que as grandes potências são, de fato, as maiores forças responsáveis pela dinâmica internacional, o presente artigo argumenta que essas potências são capazes de articular, de forma conjunta, uma estrutura mundial que institucionaliza a sua hegemonia e valida não somente seus interesses mas também seus poderes. Dessa forma, a criação de uma ordem institucional que favoreça os interesses destas potências é manipulada, impedindo que surjam novos concorrentes no sistema internacional (o que provocaria a quebra do equilíbrio de forças entre as potências) e dificultando a eclosão de um conflito direto entre tais atores. (Mearsheimer, 2001)

Por fim, a lógica de que a anarquia do sistema internacional torna os Estados em entidades eternamente temerosas pela sua sobrevivência e pela manutenção do seu poder, permite compreender o CSNU como uma salvaguarda a esses temores. Essa perspectiva baseia-se na visão do Conselho como uma institucionalização do equilíbrio de poder das grandes potências no sistema internacional – equilíbrio que para os realistas seria a única coisa que impede os Estados de destruírem-se mutuamente. Tal visão contrapõe o pressuposto da teoria realista de que a formação

de pactos e tratados estariam sujeitos à mútua desconfiança, ao egoísmo e à prevalência dos interesses nacionais frente aos comunitários.

No entanto, a preocupação advinda da ideia de um novo conflito entre potências em processo de nuclearização tornou necessária a existência de mecanismos que não só promovessem o diálogo entre tais potências, como também permitissem que seus interesses fossem igualmente respeitados. Dessa forma, foi a partir da necessidade de equilibrar as relações de poder entre as potências que ocorreu a idealização e posterior institucionalização desse “pacto” entre rivais que culminou na criação do Conselho de Segurança da ONU (Carr, 1939; Morgenthau, 1948). Logo, a configuração do CSNU e os privilégios concedidos aos membros permanentes são uma institucionalização do equilíbrio de poder surgido após a Segunda Guerra Mundial, conforme será visto adiante. Além disso, alguns autores acreditam que houve um esforço conjunto em prol da manutenção do *status quo* entre as potências, como a teoria do congelamento do poder nos indica.

## 2.2 A Teoria do Congelamento do Poder

Idealizada por João Augusto de Araújo Castro (1971), a teoria do congelamento do poder propõe uma perspectiva que dialoga com a ideia da “política do *status quo*” idealizada por Morgenthau (1948) – referente à ideia de preservação da distribuição de poder existente em determinado período da história. Em sua teoria, Castro (1971) exemplifica essa organização da política internacional ao pensar na manipulação de mecanismos e instituições internacionais pelas grandes potências - até mesmo em seus processos de criação. Dessa forma, tais mecanismos passariam a favorecer a conservação do poder que as potências já possuem ao, concomitantemente, permitir a institucionalização de sua política do poder, de modo mais geral.

As informações que Castro (1971) expõe em seu texto são de grande importância para o entendimento do tema proposto nesta pesquisa, uma vez que o autor denuncia os processos de manipulação das instituições internacionais pela política das grandes potências. Inicialmente, Castro (1971) denuncia um processo de “desvalorização sistêmica” de conceitos e ideais da Carta de São Francisco em prol da agenda política das grandes potências (entende-se aqui principalmente os

membros permanentes do Conselho de Segurança). Essa “desvalorização” abarca as discussões sobre desarmamento, paz e desenvolvimento, e é pensada como uma forma de dar uma margem de manobra vantajosa às potências, quando comparadas aos demais Estados. Em suas palavras:

Em homenagem a considerações de ‘realismo político’, o conceito de ‘Paz’ se transforma em um ‘estado tolerável de guerra’; o conceito de ‘desarmamento’ se transforma em uma ‘corrida de armas tolerável’ e o conceito de ‘desenvolvimento’, de tanta importância para três quartas partes da humanidade, se reduz às magras proporções de um ‘estado tolerável de pobreza’.  
(Castro, 1971, p. 40)

Essa agenda política analisada visa favorecer a manutenção do *status quo* mundial, assim limitando o processo decisório às potências tradicionais<sup>2</sup>, sempre respeitando os limites de seus interesses (Castro, 1971). Através da perspectiva exposta pelo autor, percebe-se que essas potências realizam um esforço conjugado para manter o poder nelas mesmas, respeitando assim a manutenção de um arranjo de poder já obsoleto. A manutenção desse arranjo nascido do pós-Segunda Guerra seria então uma forma de impedir que países emergentes se elevassem à categoria de superpotência e viessem a se tornar possíveis ameaças à hegemonia vigente.

Castro (1971) expõe que esse esforço ficou marcado em duas datas históricas: 24 de Outubro de 1945, data da entrada em vigor da Carta das Nações Unidas, que estabeleceu os primeiros assentos permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas; e 1 de Janeiro de 1967, que foi a data limite da habilitação como “potência militarmente nuclear” de acordo com o Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP). Para o autor, ambos os acordos se complementam no processo de congelamento do poder mundial, uma vez que permitiram a conservação da distribuição do poder político-decisório e militar-tecnológico, respectivamente.

Apesar de se complementarem quanto à função política, os tratados se contradizem em conteúdo, uma vez que o TNP viola preceitos básicos da Carta por estabelecer uma distinção de diferentes categorias de países (que, de acordo com o artigo 2.1, são iguais). Isso se deve à postura do Tratado de entender que existem países “fortes”, “adultos” e “responsáveis” e países “fracos”, “não-adultos”

---

<sup>2</sup> Pensa-se aqui nas detentoras de armas nucleares e que, coincidentemente ou não, possuem assento permanente no CSNU.

e “não-responsáveis”. Essa distinção definiria a quais países seria permitida a posse de armas nucleares de acordo com um critério de maturidade imaginária. Aqui a ideia geral seria de que o arsenal dos pequenos e médios países se configurariam como as verdadeiras ameaças à paz mundial, ao contrário daquele possuído pelas grandes potências. Arsenal esse que passa a ser considerado válido, justo e responsável. (Castro, 1971)

O autor ainda explica como o processo de congelamento do poder militar por parte do TNP nada mais foi do que uma extensão, na área bélica, do arranjo político estabelecido pela própria Carta das Nações Unidas. Arranjo esse que estabeleceu uma série de privilégios a um grupo específico de países, que se tornaram os responsáveis por arbitrar questões relativas à paz e à segurança mundiais (Castro, 1971). A visão proposta pelo autor auxilia na compreensão das motivações dos três membros originais do Conselho de Segurança da ONU (Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética) para a criação e manutenção dessa ordem (que também é compartilhada pelos dois membros adicionados posteriormente - China e França) - que seria a de estagnar a disputa de poder nas suas relações recíprocas e com o resto do mundo. (Castro, 1971)

Observando como foram estabelecidos a configuração dos membros permanentes e os arranjos iniciais do voto no Conselho de Segurança, pode-se perceber uma espécie de pacto entre os membros idealizadores da Organização das Nações Unidas (ONU) - Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética. O compromisso conjunto assumido entre estes países nas negociações diz respeito à elaboração de um arranjo internacional que os favorecessem, usando como justificativa a sua vitória na Segunda Guerra. Essa conquista e a consequente posse do “manto” de defensores da paz, daria aos Aliados o pretexto e uma falsa permissão para decidir qual seria a nova configuração da ordem institucional. (Wouters; Ruys, 2005)

O “pacto” mencionado também auxilia no entendimento das relações das potências mundiais com os outros países menos poderosos após a criação dessa nova ordem. Uma vez assegurado o equilíbrio da disputa por poder entre si, os países poderosos voltam a sua atenção ao resto do mundo, enxergando-o como o novo alvo de sua política de poder. Tal política dos poderosos para os países restantes pode ser explicada tanto a partir da anarquia internacional quanto do

desejo de conservação de seu poder no sistema internacional. Remetendo à ideia de que não existe instituição soberana acima dos Estados e o órgão mais próximo disso está nas mãos das grandes potências, entende-se que nada além destes países pode interditar suas próprias ações. Logo, quando as potências intervêm em outros Estados mais fracos – como ocorreu tantas vezes no período da Guerra Fria e na atualidade –, dificilmente algo poderá ser feito contra seus interesses, salvo quando as outras potências decidem se manifestar contra. (Morgenthau, 1948; Castro, 1971; Mearsheimer, 2001)

Quanto à conservação de seu poder, a atual ordem mundial oferece meios para evitar que os outros países não se desenvolvam plenamente a ponto de provocar o desequilíbrio na balança de poder e se tornarem novos concorrentes (Morgenthau, 1948). Castro (1971) denuncia esse posicionamento das potências em relação ao resto do mundo, e ainda expõe o que chama de “fenômeno da co-presidência”, exemplificado em parcerias dos EUA e da URSS em suas tomadas de decisões em fóruns internacionais. Tal fenômeno ocorre justamente pelo desejo conjunto de conservação da ordem frente às reivindicações de terceiros, apesar da rivalidade entre os países dominantes. Os meios mencionados para conservação de poder são consequentemente os mesmos que usam para impor o respeito a seus interesses de aumento de poder, sendo aqui abordados os privilégios institucionais concedidos aos membros permanentes do Conselho de Segurança. Ademais, argumenta-se que as potências-membros permanentes usam dos mecanismos institucionais e das atribuições que lhes foram delegadas para exercer a sua política do poder globalmente. Nessa configuração, o principal dos mecanismos que permitem essa política é o poder de veto (Wouters; Ruys, 2005).

Como será visto, várias são as possibilidades de uso indevido do veto. Os principais casos são exemplificados na atuação das grandes potências quando buscam defender-se ou defender um aliado, em casos de violação dos direitos humanos ou de intervencionismo indevido. Em tais casos é considerado apenas a defesa dos interesses estratégicos desses países em detrimento da defesa da paz, da segurança internacional e até mesmo da dignidade humana (Wouters; Ruys, 2005). Aqui existe uma clara exemplificação das premissas do realismo moderno que afirma a prevalência dos interesses nacionais (egoístas) em detrimento de

interesses comunitários da sociedade internacional, além do descaso da ética e da moral (Carr, 1939; Morgenthau, 1948). A admissão de novos membros às Nações Unidas e a seleção inicial do Secretariado Geral também são exemplos de atribuições do Conselho que se encontram sujeitas ao poder de veto dos P-5, dessa forma estando submetidas aos seus interesses.

Percebe-se assim que existe uma política do poder por trás do Conselho de Segurança da ONU, tendo em vista o seu caráter excludente e os privilégios cedidos apenas aos seus cinco membros permanentes. Argumenta-se então como realidade, a capacidade do CSNU de servir ao propósito da política do poder das grandes potências. Essa conclusão converge com o pensamento de Mearsheimer (1994) ao expor as instituições internacionais como uma possível ferramenta de manutenção de poder. Partindo do pressuposto que tais instituições acabam sendo criadas e moldadas justamente para garantir a conservação da divisão de poder mundial. Ademais, são notórios os cálculos de interesse por trás da formação e manutenção da ordem internacional vigente, baseada no equilíbrio de poder e nos pactos entre as nações vencedoras da Segunda Guerra Mundial. (Morgenthau, 1948; Castro, 1971)

Partindo da ideia de “prêmio” por terem derrotado a ameaça do nazismo e baseando-se no discurso de “responsáveis pela paz”, é que os vencedores da Segunda Guerra Mundial começam a moldar a estrutura que se estabelece. Na Conferência de São Francisco, essa configuração arbitrária foi denunciada pelos pequenos e médios países do mundo pelo caráter excludente e pelo escancarado desrespeito ao princípio da horizontalidade, que determina a igualdade soberana entre os Estados. Diante dessa manifestação, as grandes potências deixaram claro que a aceitação de seus termos (os assentos permanentes e o poder de veto) era a condição absoluta para sua filiação na organização. Portanto, entende-se que as próprias condições para a criação da ONU estiveram sujeitas aos interesses das grandes potências, uma vez que a criação da organização internacional precisava do “aval” desses Estados poderosos para dispor de credibilidade no sistema internacional (Wouters; Ruys, 2005).

Por fim, ressalta-se como essa perspectiva permite enxergar o papel desempenhado pela configuração do CSNU na institucionalização desses interesses e

desse arranjo de poder já ultrapassado. Tal visão busca superar as pretensões de idoneidade do órgão ao passar a enxergá-lo como um pacto entre rivais unidos sob uma causa comum: a conservação da hierarquia e dos seus interesses dentro do sistema internacional. A partir da observação desses acontecimentos, é possível associar os fatos históricos e as particularidades do CSNU com as premissas teóricas mencionadas.

### **3 Os Antecedentes do Conselho**

Para melhor entender como o CSNU atua como uma ferramenta de manutenção do poder das grandes potências, é necessário também entender quais foram os seus antecedentes e o contexto histórico em que foi concebido. Nesse sentido, a presente pesquisa se propõe a abordar como a Primeira Guerra Mundial desencadeou uma nova era de transformações da ordem internacional. Tais transformações envolvem tanto o esforço idealista em busca da paz e da cooperação entre os Estados, o qual encontra seu maior alicerce na Liga das Nações. Assim como a sua falha, deflagrada na Segunda Guerra Mundial e as suas próprias consequências, que representam o contexto histórico no qual se insere a criação da ONU e do seu Conselho de Segurança.

#### **3.1 As Grandes Guerras e a Nova Hierarquia**

Até a Primeira Guerra, o poder mundial era dominado pelos impérios europeus, que se impunham globalmente em um sistema anárquico, sem controle supranacional. Essa ausência de regulação e o egoísmo estatal criaram o cenário para a guerra (Carr, 1939; Morgenthau, 1948; Garcia, 2013). A devastação do conflito causou o colapso do equilíbrio de poder europeu e gerou um desejo público por paz e cooperação, influenciando o surgimento de uma visão política idealista nas relações internacionais, resultando na criação da Liga das Nações em 1919 (Garcia, 2013).

A Liga, concebida para resolver controvérsias pacificamente e promover cooperação, logo enfrentou velhos costumes de alguns países, que passaram a

defender ideias baseadas no princípio de *might makes right*<sup>3</sup>, que defende uma ordem concentrada nas mãos dos fortes. Já nessa fase, havia a defesa de um conselho composto unicamente pelas grandes potências para a Liga, esse interesse compartilhado pelas potências seria mais tarde concretizado no Conselho de Segurança das Nações Unidas (Garcia, 2013). A incapacidade da Liga em prevenir novos conflitos, como a invasão japonesa à Manchúria e a ascensão do nazifascismo, levou ao seu colapso com a Segunda Guerra Mundial.

Os erros e frustrações do entre guerras influenciaram diretamente a formação da nova ordem mundial surgida com o fim da Segunda Guerra. Ordem, paz e segurança no sistema internacional se mostraram princípios ainda mais buscados com o surgimento da bomba atômica. A nova capacidade de destruição em massa sem precedentes, e a possibilidade que mais tarde seria chamada de “destruição mútua assegurada”, estimulou os Estados a de fato seguirem e respeitarem as normas internacionais, no mínimo com mais frequência que anteriormente. A impotência da Liga das Nações frente aos conflitos revelou a necessidade de uma organização “com dentes” (Garcia, 2013), visto que as decisões do Conselho da Liga apenas possuíam peso de recomendação, sem caráter vinculante e sem grandes represálias.

Frente essa necessidade de “peso” para as decisões futuras da nova organização que surgia, entendeu-se então a necessidade do apoio das potências do sistema internacional para dar “autoridade” à organização, instaurando o que o presidente Roosevelt<sup>4</sup> dos EUA chamou de “tutela dos poderosos”. Esse raciocínio, compartilhado pelas outras potências, surge junto à justificativa de que os países vitoriosos da guerra possuíam o “fardo” e “a responsabilidade” de garantir a paz e a segurança internacional, através do uso da força, se necessário. Associada a essa ideia de responsabilidade está o argumento de que as potências são Estados “maduros” e “justos” ao contrário do resto do mundo, logo caberia às próprias a autoridade de “educar” e controlar os outros Estados do sistema internacional (Castro, 1971; Garcia, 2013).

---

3 O princípio de “might makes right” (a força faz o direito) é um aforismo em inglês com sentido semelhante à “lei dos mais fortes” do português, que afirma que a capacidade de definir aquilo que é certo, justo ou legítimo está mantida nas mãos daqueles que detém poder. Dessa forma, a ordem internacional, suas leis e normas, seguiriam as vontades dos poderosos em detrimento das vontades dos mais fracos, sugerindo que a capacidade de um Estado de impor sua vontade sobre outros é o que lhe permite definir o que é legítimo

4 Franklin D. Roosevelt, 32º presidente dos EUA.

Com a Conferência de Yalta, os “três grandes”<sup>5</sup> definiram a forma de votação do Conselho. Concordando com a necessidade de unanimidade entre os membros permanentes, fruto desta Conferência está o principal mecanismo de manutenção do poder das grandes potências: o veto. Dessa forma, destaca-se que os três vencedores da Segunda Guerra tornaram-se responsáveis pela criação da nova ordem mundial, assim como por sua manutenção. Tal ordem mundial estabeleceu o equilíbrio de poder entre as potências vencedoras, a necessidade desse equilíbrio se deve à volta da rivalidade entre os poderosos seguindo a premissa realista que afirma a temporariedade das alianças militares e a desconfiança perpétua entre os Estados (Morgenthau, 1948; Mearsheimer, 2001). Com o fim da aliança, a incerteza quanto ao comportamento de países até então aliados tornou necessária a criação de um “sistema de salvaguardas” que garantisse a posição privilegiada das grandes potências. Sendo justamente essa salvaguarda, o Conselho não só garante a manutenção da hegemonia das grandes potências com o restante do sistema internacional, como pacifica ao mínimo necessário a relação entre seus membros nuclearizados.

Desse modo, na reunião ficou acordado que a aprovação das decisões do Conselho, referentes à manutenção da paz e da segurança internacionais, precisaria do voto afirmativo de 9 dos seus membros, dentre os quais devem se incluir todos os 5 membros permanentes, conforme disposto no artigo 27 da Carta das Nações Unidas (1945).

É da necessidade de unanimidade entre os P-5 que surge o veto, referente ao voto não-afirmativo de algum membro permanente, e o “veto escondido”<sup>6</sup> descrito por Wouters e Ruys (2005) como sendo a ameaça de uso do veto por algum dos cinco caso a decisão, ou até mesmo parte dela, venha a desagradar. Esse mecanismo foi utilizado inúmeras vezes pelos P-5 desde a concepção da ONU para impedir ou ao menos atrasar a tomada de decisões que viessem a desfavorecê-los. A análise objetiva desse mecanismo é frequentemente afetada pela falta de clarificação dos motivos que levaram ao uso do veto, e até mesmo pela falsa explicação – quando a fornecida não condiz com as reais motivações do Estado (Wouters; Ruys, 2005).

---

5 Referindo-se aos Estados Unidos, à União Soviética e à Grã Bretanha.

6 Tradução nossa do conceito de *hidden veto* (Wouters; Ruys, 2005, p. 9).

Dessa forma, destaca-se como a necessidade de conferir “força” à nova organização implicou conceder privilégios às grandes potências como forma de garantir o seu apoio para a manutenção da paz e da segurança na nova ordem internacional (Wouters; Ruys, 2005). Portanto, percebe-se a arbitrariedade com a qual a configuração do Conselho foi concebida, e como o próprio já foi idealizado como uma forma de institucionalizar os interesses das grandes potências mundiais. Dentre tais interesses está, principalmente, o desejo de manter a sua posição hegemônica de forma conjunta e livre de grandes interferências, através de um processo chamado por Castro (1971) de “processo de congelamento do poder mundial”.

### **3.2 A Prática do Conselho Durante a Guerra Fria até a Atualidade**

Com o advento da Guerra Fria e a disputa entre os EUA (liderando o bloco capitalista) e a URSS (liderando o bloco socialista), a instituição ficou virtualmente paralisada devido ao uso do veto em causa própria pelas duas superpotências (Garcia, 2013). Com a sua paralisação, o Conselho de Segurança se reduziu a um espaço para debates e propaganda, ficando à mercê das potências e impotente frente aos conflitos derivados da disputa maior.

Tendo em vista tal impotência do órgão, percebe-se que as competências referentes à manutenção da paz e da segurança internacional, suas principais competências, foram limitadas pelos interesses das grandes potências membros. Partindo do contexto da Guerra Fria, nota-se que o Conselho foi incapaz de exercer suas funções de forma plena frente aos conflitos do período, devido à participação como “patrocinadores” de dois de seus membros mais importantes. Em nome de seus interesses geopolíticos e estratégicos, os EUA e a URSS disputavam a soberania no sistema internacional por meios indiretos, devido ao medo da destruição mútua assegurada em caso de conflito direto. (Garcia, 2013)

Advinda da dupla necessidade de garantir sua hegemonia e controlar o risco de uma guerra nuclear, foram adotadas as disputas indiretas como sendo os meios para alcançar os interesses das potências capitalista e socialista no período. Tal método envolvia a ampliação de suas zonas de influência para os Estados independentes que nasciam no período, os quais as superpotências “conquistavam” por meio do

apoio a diferentes agentes políticos nacionais. Tais grupos rivalizavam quanto à quem governaria o novo Estado, sendo essa disputa pelo poder local a origem da maioria dos conflitos ocorridos no período. Assim, pelo envolvimento indireto das duas superpotências o Conselho se tornou impotente, uma vez que os EUA e a URSS não permitiriam que seus interesses estratégicos fossem minados, mesmo que isso contradissesse a própria instituição que criaram. (Garcia, 2013)

Dessa forma, a incapacidade do CSNU de agir frente às divergências e os interesses das superpotências é escancarada através dos 279 vetos registrados no período (Almeida *et al.*, 2020). Tal paralisação do órgão corrobora com a premissa realista, já citada, de que os interesses egoístas dos países superam os anseios altruístas das instituições. Em retrospecto, também associa-se à essa perspectiva o princípio de *might makes right*, uma vez que é demonstrado como a força de dois países foi capaz de superar a “moral” estabelecida dentro da ordem internacional. (Carr, 1939; Garcia, 2013)

A partir da análise de registros oficiais da ONU<sup>7</sup>, nota-se o Conselho virtualmente paralisado em momentos e temas onde houvesse controvérsias entre duas superpotências na Guerra Fria. Desse modo, a instituição viu-se reduzida a um “espaço público para debates abertos, propaganda, denúncias e embates retóricos, mas com pouca efetividade.” (Garcia, 2013, p.76). Percebe-se ainda, o “veto escondido” como outra causa para a paralisação do CSNU no período, uma vez que a sua ameaça “preventiva” impedia que determinados temas e controvérsias sequer fossem levados a debate (Wouters; Ruys, 2005).

Como exemplificado por Garcia (2013),

A prática do Conselho de Segurança evidenciou o grau de seletividade de sua atuação. Nem toda situação de conflito era necessariamente debatida no órgão nem tampouco toda ameaça à paz, nos termos da Carta, suscitava uma decisão de seus membros. O Conselho não interferiu diante da guerra da independência da Argélia, do conflito no Camboja e outras guerras por procuração, da escalada no envolvimento dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã ou em face da continuidade da invasão soviética do Afeganistão a partir de 1980, para citar apenas alguns exemplos entre muitos outros. (Garcia, 2013, p.82)

---

<sup>7</sup> Registros a respeito dos vetos e das reuniões, acessados em UN Security Council Meetings & Outcomes Tables, mostram o Conselho inerte em importantes conflitos da Guerra Fria. Disponível em : <https://research.un.org/en/docs/sc/quick/veto>

Terminada a disputa ideológica da Guerra Fria, uma nova postura mais “transparente” foi adotada pelas grandes potências, mais dispostas ao debate, porém sem abrir mão do uso do veto para salvaguardar seus interesses. Assim, é importante entender que o envolvimento das grandes potências em conflitos de terceiros segue um cálculo estratégico, onde o veto é usada como salvaguarda de seus interesses geopolíticos e/ou econômicos. Tal cálculo segue as premissas realistas em associação com a teoria do congelamento do poder de Castro (1971), uma vez que considera as grandes potências como agentes preocupados com a sua segurança, a manutenção do seu poder, além da busca pela ampliação do mesmo.

A seguir, é abordado o emblemático relacionamento entre os EUA e Israel, caso ímpar das controvérsias relativas à prática do Conselho de Segurança, servindo como exemplo do comportamento denunciado – cujos casos não serão esgotados na presente pesquisa.

#### **4 O Relacionamento EUA e Israel sob a Perspectiva do Veto**

De forma breve, a formação do Estado de Israel está ligada à divisão do Levante após a Primeira Guerra Mundial, quando o Reino Unido recebeu o controle da Palestina. A partir da Declaração de Balfour (1917) a colonização judaica foi apoiada, gerando insatisfação árabe por promessas conflitantes de um Estado árabe na mesma região. Após a Segunda Guerra, a ONU propôs a partilha da Palestina em dois Estados, um judeu e um árabe, mas apenas o primeiro foi criado. Conflitos subsequentes entre árabes e israelenses, somados ao apoio dos EUA, levaram à expansão territorial de Israel. (Amorim, 2003; Sousa, 2023)

No que diz respeito aos EUA, o país historicamente busca manter sua influência no Oriente Médio, interessado no fluxo e no preço do petróleo produzido na região. Além dos fatores econômicos, o país ajuda Israel militarmente desde a década de 1950, chegando a investir cerca de 77 bilhões de dólares no período de 1967 (após a Guerra dos Seis Dias)<sup>8</sup> a 1991, além de oferecer ajuda diplomática em diversas situações (Sousa, 2019; Sousa, 2023). Nas palavras de Sousa (2023):

A presença estadunidense se deve a importância estratégica do Oriente Médio no fornecimento de petróleo para sustentar a matriz energética

---

<sup>8</sup> Conflito travado por Israel e o Egito, a Síria e a Jordânia.

desse país, ao mesmo tempo, a sustentação do Estado de Israel alimenta o complexo industrial-militar, setor essencial da economia capitalista e de extrema relevância nos Estados Unidos. (Sousa, 2023, p. 9)

Desse modo, a atuação dos Estados Unidos no Conselho de Segurança segue o mesmo comportamento dos exemplos anteriormente mencionados, uma vez que é influenciada pelos seus interesses geopolíticos nacionais na região e pela sua relação com Israel. Essa atuação segue as premissas realistas e do congelamento do poder, uma vez que novamente demonstra a busca por poder e os interesses egoístas como a principal força motriz dos Estados. Assim, o caso do tratamento da Questão Palestina exemplifica como uma superpotência pode “congelar” o processo decisório de uma organização internacional. Também percebe-se como os vetos estadunidenses foram capazes de interferir na dinâmica do poder no Oriente Médio, permitindo que seu aliado saia incólume de diversas transgressões, ao contrário de seus rivais. (Carr, 1939; Morgenthau, 1948; Castro, 1971)

No entanto, esses interesses estratégicos pouco explicam a dimensão do auxílio estadunidense a Israel. Mearsheimer e Walt (2006) argumentam que isso se deve à singular presença judaica na política e economia estadunidenses, que contribui para essa política externa. Para os autores, a comunidade judaica estadunidense teria se tornado uma importante voz na opinião pública dos EUA, capaz de influenciar as decisões da política externa do país em favor de Israel através de um lobby. Ainda de acordo com os autores, a capacidade de manobra desse lobby chega ao ponto de certas decisões serem tomadas apesar de apresentarem reflexos negativos para os EUA, como implicações na segurança nacional. Apesar disso, os autores ressaltam que a ajuda diplomática, militar e financeira dos EUA para Israel raramente é retribuída, o que tornaria irracional o relacionamento mantido pelos países. (Mearsheimer; Walt, 2006)

Com o interesse de proteger seu aliado, os EUA repetidas vezes protegeram Israel de condenações e embargos econômicos através tanto do veto quanto apenas da ameaça do veto – o “veto escondido”. Como dito por Garcia (2013), resoluções que condenavam Israel, ou que buscavam uma solução da Questão Palestina quase sempre esbarram na ameaça ou no uso do veto pelos Estados Unidos. A resistência estadunidense à Questão Palestina se deve sobretudo pela aversão à criação de um

novo Estado árabe – o Estado Palestino – uma vez que o mesmo representa uma potencial nova ameaça na região. (Amorim, 2003; Sousa, 2023)

De 1954 a 2024, 48 projetos de resolução do Conselho de Segurança relacionados aos conflitos entre Israel e seus vizinhos foram vetados por pelo menos um dos cinco membros permanentes. Do total, 40 foram vetados pelos Estados Unidos em favor de Israel, visto que as resoluções apresentavam algum caráter considerado “crítico” ao país (Asrar; Hussein, 2023; UN, 2024). Como exemplo da proteção dos EUA a Israel, os Estados Unidos foram responsáveis por impedir o CSNU de condenar Israel pela construção de assentamentos israelenses nos territórios palestinos ocupados e de denunciar a construção de um muro na Palestina, apesar da violação do Direito Internacional (Wouters; Ruys, 2005; Garcia, 2013; Papalia, 2017).

O caso mais recente, ocorreu em outubro de 2023, quando foi deflagrado um novo conflito entre forças israelenses e forças do Hamas<sup>9</sup>. O conflito teve início a partir de um ataque coordenado e com invasões a cidades israelenses pelo Hamas com apoio do Irã. Após meses de conflito e com uma escalada de violência avassaladora, a comunidade internacional mobilizou-se a fim de estabelecer um cessar-fogo na região, sobretudo em Gaza, área mais afetada pelo conflito. (Britannica, 2024)

Desde o início do conflito até maio de 2024, cinco projetos de resolução foram vetados no Conselho de Segurança, três deles pelos EUA. Em 18 de outubro de 2023, o projeto S/2023/773, apresentado pelo Brasil, condenava os atos do Hamas, pedia a libertação de reféns e uma pausa humanitária. Com 8 abstenções, 6 votos a favor e o veto dos EUA, assim vetando o projeto de resolução<sup>10</sup>. Os EUA justificaram o veto alegando que o projeto ignorava o direito de autodefesa de Israel e poderia prejudicar negociações delicadas (Nações Unidas, 2023a). Esse veto protegeu os interesses estratégicos dos EUA, beneficiando o complexo militar-industrial e reforçando a influência de Israel na região (Sousa, 2023).

Outro veto ocorreu em 8 de dezembro de 2023, sobre o projeto S/2023/970, que defendia cessar-fogo imediato. Novamente, os EUA bloquearam a proposta,

<sup>9</sup> Organização político-militar palestina de orientação sunita presente na Faixa de Gaza e em territórios palestinos, considerado um grupo terrorista internacionalmente. (BBC, 2021; Al Jazeera, 2023)

<sup>10</sup> Brasil, China, Gabão, Moçambique, Federação Russa e Emirados Árabes Unidos votaram à favor. Enquanto Albânia, Equador, França, Gana, Japão, Malta, Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte se abstiveram. (Nações Unidas, 2023a)

amplamente apoiada pela comunidade internacional<sup>11</sup>, escancarando o caráter desigual e a hierarquia presente no sistema internacional, demonstrado na diferença de “pesos” decisórios presente nos fóruns internacionais. (Castro, 1971). (Nações Unidas, 2023b). O terceiro veto analisado foi sobre o projeto S/2024/173, em 20 de fevereiro de 2024, que propunha cessar-fogo e ajuda humanitária em Gaza, sendo novamente vetado pelos EUA sob justificativa de risco às negociações em curso (Nações Unidas, 2024).

Deste modo, percebe-se que o comportamento dos EUA segue a lógica descrita nas premissas da teoria realista de valorizar seus interesses mesmo frente aos casos de interesse comunitário, ou em questões relativas à paz e à segurança (Carr, 1939; Morgenthau, 1948). No caso, a política externa estadunidense tratou o projeto como um risco aos seus interesses e aos de Israel. Apesar da escalada de violência vivida na região, o conflito permaneceu como uma discussão a ser postergada. Tal fato exemplifica o processo de congelamento do poder mundial descrito por Castro (1971), uma vez que as superpotências detém a capacidade de estagnar determinadas questões políticas em favor de seus interesses.

Em todas as reuniões supracitadas, os EUA demonstraram insatisfação com a proposta discutida quanto à condenação dos atos do Hamas, o direito de autodefesa de Israel, assim como uma suposta contradição entre a proposta e a realidade vivida em Gaza. Em todos os casos, o país afirmava estar liderando negociações que melhor atendessem tal realidade. Porém, a partir das perspectivas teóricas expostas no presente trabalho, podemos perceber que o real interesse estadunidense segue cálculos estratégicos relativos ao Oriente Médio, protegendo seu aliado de represálias através do veto.

## Considerações Finais

A presente pesquisa procurou questionar a idoneidade do Conselho de Segurança a partir de suas contradições estruturais e do papel hegemônico exercido pelos seus membros permanentes. No decorrer da análise, tornou-se

---

11 Os 97 países que apoiaram a proposta de resolução estavam presentes na reunião como observadores, sem capacidade de voto. Albânia, Brasil, China, Equador, França, Gabão, Gana, Japão, Malta, Moçambique, Federação Russa, Suíça, Emirados Árabes Unidos votaram à favor, enquanto o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte se absteve. (Nações Unidas, 2023b)

evidente que o CSNU é recorrentemente frustrado de promover a manutenção da paz e da segurança internacional devido aos interesses conflitantes de seus próprios membros.

A estrutura excludente do Conselho concede o poder de veto aos seus membros permanentes, que o usam como um mecanismo de salvaguarda de interesses próprios, mesmo que contradiga a vontade geral. Tal comportamento permite enxergar os assentos permanentes e o veto como uma forma das superpotências promoverem a manutenção do equilíbrio de poder na ordem internacional. Esse entendimento corrobora com as premissas da teoria realista por demonstrar a natureza egoísta e insegura dos países em suas relações. O equilíbrio de poder referido, diz respeito tanto ao equilíbrio entre as mesmas quanto àquele entre as superpotências e os demais países, que não possuem o veto.

A análise do contexto de criação do Conselho permite observar a arbitrariedade com que a atual ordem internacional foi estabelecida. Na pesquisa observou-se que com o fim da Segunda Guerra Mundial os países vitoriosos decidiram de forma conjunta como o poder no mundo seria distribuído entre si. Como argumentado, a incomum concordância das superpotências possui vínculo direto com o medo da destruição mútua assegurada e com a criação do veto, capaz de proteger seus interesses em troca de pequenas restrições à sua autonomia.

Nesse sentido, o veto surge como a ferramenta capaz de paralisar as possíveis mudanças na balança de poder internacional, permitindo que determinadas questões não se desenvolvam ou sequer sejam matéria de discussão. Tal capacidade configura o processo de congelamento do poder descrito por Castro (1971), observado na paralisação do Conselho no período da Guerra Fria, e na dificuldade de tratar de questões delicadas como a Questão Palestina.

Por fim, o trabalho buscou apresentar o Conselho de Segurança como uma plataforma de poder para as grandes potências, abordando casos que expusessem as contradições dentro do sistema ONU a partir do comportamento despótico das superpotências. A eclosão de um novo conflito na Palestina demonstrou como o órgão enfrenta desafios significativos para se manter idôneo no sistema

internacional, tendo em vista as tentativas dos EUA de proteger Israel através do veto, por exemplo.

### **The Security Council, the Veto and the Maintenance of Power**

**Abstract:** The United Nations Security Council (UNSC) makes binding decisions on peace and security, but its authority is questioned due to its exclusionary structure, in which five permanent members hold veto power, frequently used for their own benefit. This is evident in the Question of Palestine, with U.S. vetoes on resolutions concerning Israel. This study analyzes the UNSC's suitability through its votes on Palestine between October 2023 and February 2024, highlighting the privileges of the permanent members. Based on classical realism (Carr, 1939; Morgenthau, 1948), offensive realism (Mearsheimer, 2001), and Castro's (1971) concept of "power freezing," a qualitative approach is adopted to examine the design and privileges of great powers within the UNSC.

**Keywords:** UNSC; veto; hegemony; balance of power.

### **Referências**

ALMEIDA, Abner et al. O poder de veto na ONU e o princípio da horizontalidade entre as nações. **Jornal Eletrônico das Faculdades Integradas Vianna Júnior**. Juiz de Fora, p. 223-240. 28 de Maio de 2020. Disponível em: <https://jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/738>.

AMORIM, Fernando. Do mandato britânico ao Estado de Israel. **Janus Online**, 2003. Disponível em: [https://www.janusonline.pt/arquivo/2003/2003\\_2\\_4\\_2.html](https://www.janusonline.pt/arquivo/2003/2003_2_4_2.html). Acesso em: 10 ago. 2024.

ASRAR, Shakeeb; HUSSEIN, Mohammed. How the US has used its veto power at the UN in support of Israel. **Al Jazeera**, 2023. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2023/10/26/how-the-us-has-used-its-veto-power-at-the-un-in-support-of-israel>. Acesso em: 24 de junho de 2024.

BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Votação do projeto de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre o conflito israelo-palestino.** Portal Gov.br, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/votacao-do-projeto-de-resolucao-do-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas-sobre-o-conflito-israelo-palestino](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/votacao-do-projeto-de-resolucao-do-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas-sobre-o-conflito-israelo-palestino). Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRITANNICA. Israel-Hamas War. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Israel-Hamas-War> . Acesso em: 20 ago. 2024.

CARR, Edward H.. Vinte Anos de Crise: 1919-1939: Uma Introdução ao Estudo das Relações Internacionais. 2ª Edição. Brasília: Editora UnB, 2001.

CASTRO, J. A. de Araújo. O Congelamento do Poder Mundial. **Revista de informação legislativa**, v. 8, n. 31, p. 37-52, jul./set. 1971. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180480>

CASTRO, Thales. Teoria das Relações Internacionais. Brasília: FUNAG, 2012.

DENNY, Marcia. The Effect of the United States' and Russia's Veto Power on the UN Security Council's Ability to Protect Human Rights. **Kilaw**. Kuwait, p. 141-174. maio 2018. Disponível em: <https://journal.kilaw.edu.kw/the-effect-of-the-united-states-and-russias-veto-power-on-the-un-security-councils-ability-to-protect-human-rights/> . Acesso em: 13 ago. 2024.

DONNELLY, Jack et al. Realism. In: BURCHILL, Scott et al. Theories of International Relations. 3. ed. New York: Palgrave Macmillan, 2005. Cap. 2. p. 29-54.

\_\_\_\_\_. Realism and International Relations. New York: Cambridge University Press, 2000.

FERREIRA, Marcos Alan S. V.; SILVA, Evellin C. da. Rússia e a Guerra Civil Síria: o posicionamento russo no Conselho de Segurança das Nações Unidas. **Conjuntura Austral**, [S.L.], v. 14, n. 65, p. 32-48, 30 mar. 2023. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <http://dx.doi.org/10.22456/2178-8839.128336> .

GARCIA, Eugênio V.. Conselho de Segurança das Nações Unidas. Brasília: Funag, 2013.

HAMAS: The Palestinian militant group that rules Gaza. BBC. 1 jul. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-13331522> . Acesso em: 15 ago. 2024.

LENZA, Marconi de Paiva. **A Guerra do Kosovo: do uso unilateral da força à responsabilidade de proteger**. 2015. 40 f. TCC - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

LIMA, Maria. A atualidade do pensamento de Hans Morgenthau. **Relações Internacionais**, [S.L.], n. 58, p. 27-40, jun. 2018. Instituto Português de Relações Internacionais, Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.23906/ri2018.58a03> .

LOCKHEED MARTIN. Página oficial da Lockheed Martin. Disponível em: <https://www.lockheedmartin.com/> . Acesso em: 20 ago. 2024.

MEARSHEIMER, John J.. The False Promise of International Institutions. In: *International Security*, Vol. 19, No. 3. 1994. p. 5-49.

\_\_\_\_\_. *The Tragedy of Great Power Politics*. New York: W. W. Norton & Company, 2001.

\_\_\_\_\_, John; WALT, Stephen. The Israel Lobby. **London Review Of Books**, Londres, v. 28, n. 6, p. 3-12, mar. 2006. Disponível em: <https://www.lrb.co.uk/the-paper/v28/n06/john-mearsheimer/the-israel-lobby> . Acesso em: 5 ago. 2024.

MELLING, Graham; DENNETT, Anne. The Security Council veto and Syria:: responding to mass atrocities through the “uniting for peace” resolution. **Indian Journal Of International Law**, [S.L.], v. 57, n. 3-4, p. 285-307, dez. 2017. Springer Science and Business Media LLC. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40901-018-0084-9> . Acesso em: 15 jun. 2024.

MORGENTHAU, Hans. *A Política entre as Nações: a luta pelo poder e pela paz*. São Paulo: Unb, 2003.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. Registro da 9442ª Reunião. S/PV.9442, 2023. Disponível em: <https://research.un.org/en/docs/sc/quick/veto> . Acesso em: 20 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. Conselho de Segurança. Registro da 9499ª Reunião. S/PV.9499, 2023. Disponível em: <https://research.un.org/en/docs/sc/quick/veto> . Acesso em: 20 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. Conselho de Segurança. Registro da 9552ª Reunião. S/PV.9552, 2024. Disponível em: <https://research.un.org/en/docs/sc/quick/veto> .. Acesso em: 20 ago. 2024.

Organização das Nações Unidas (ONU). Carta das Nações Unidas. San Francisco, 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas> . Acesso em: 28 de Fevereiro de 2024.

PAPALIA, Giorgia. A Critique of the Unqualified Veto Power. **Perth International Law Journal**. Perth, p. 55-63. jan. 2017. Disponível em: <https://search.informit.org/doi/10.3316/informit.436203561971048> . Acesso em: 13 ago. 2024.

SARFATI, Gilberto. Teoria das Relações Internacionais. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

SARSAR, Saliba. “The Question of Palestine and United States Behavior at the United Nations.” **International Journal of Politics, Culture, and Society**, vol. 17, no. 3, 2004, pp. 457–70. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/20007691> . Acesso em: 13 ago. 2024.

SECURITY COUNCIL REPORT. The veto. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/un-security-council-working-methods/the-veto.php> . Acesso em: 20 ago. 2024.

SOUSA, Antonio Cícero Cassiano. Partilha da Palestina segundo o imperialismo. **Ciência & Luta de Classes**, [S.L.], v. 6, n. 9, p. 1-14, 11 jan. 2024. Centro de Educacao Popular e Pesquisas Econômicas e Sociais. <http://dx.doi.org/10.54025/clc.v6i9.107> . Disponível em: <https://revistaclc.ceppes.org.br/online/article/view/107> . Acesso em: 5 ago. 2024.

SOUZA, Iana Carolina Perea Ribeiro de. Análise da atuação do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos conflitos Líbio e Sírio. 2019. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/26338> . Acesso em: 2 ago. 2024.

SOUZA, Ielbo Marcus Lobo de. Algumas considerações sobre a legalidade da ação militar da OTAN contra a Iugoslávia (1999). **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 149, n. 38, p. 13-27, jan. 2001.

UNITED NATIONS. **UN Security Council Meetings & Outcomes Tables**. Security Council - Veto List. Disponível em: <https://research.un.org/en/docs/sc/quick/veto> . Acesso em: 28 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Meetings Coverage and Press Releases**. NATO action against serbian military targets prompts divergent views as Security Council holds urgent meeting on situation in Kosovo. Disponível em: <https://press.un.org/en/1999/19990324.sc6657.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. **Meetings Coverage and Press Releases**. Security Council rejects demand for cessation of use of force against Federal Republic of Yugoslavia. Disponível em: <https://press.un.org/en/1999/19990326.sc6659.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. **Meetings Coverage and Press Releases**. ‘This Terrible War Must End’, Secretary-General’s Chef de Cabinet Urges Security Council, amid Growing Calls for Immediate Ceasefire to End Bloodshed in Gaza. Disponível em: <https://press.un.org/en/2024/sc15767.doc.htm> . Acesso em: 19 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. **Meetings Coverage and Press Releases**. Security Council Again Fails to Adopt Resolution Demanding Immediate Humanitarian Ceasefire in Gaza on Account of Veto by United States. Disponível em: <https://press.un.org/en/2024/sc15595.doc.htm> . Acesso em: 19 ago. 2024.

UZIEL, Eduardo. O Conselho de Segurança, as Missões de Paz e o Brasil no Mecanismo de Segurança Coletiva das Nações Unidas. 2. ed. Brasília: Funag, 2015.

VOINEA, E. Realism Today. **E-International Relations**. Universidade de Birmingham. 1 de Março de 2013. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2013/03/01/realism-today/> . Acesso em: 10 de Fevereiro de 2024.

WEBB, Philippa. Deadlock or Restraint? The Security Council Veto and the Use of Force in Syria. **Journal of Conflict And Security Law**. Londres, p.

471-488. 14 de Setembro de 2014. Disponível em: <https://academic.oup.com/jcsl/article-abstract/19/3/471/850510?login=false>

WEISS, Thomas G.. The illusion of UN Security Council reform. **The Washington Quarterly**. Londres, p. 147-161. 7 de Janeiro de 2010. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1162/016366003322387163>

WHAT is Hamas? A simple guide to the armed Palestinian group. Al Jazeera. 8 out. 2023. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2023/10/8/what-is-the-group-hamas-a-simple-guide-tothe-palestinian-group> . Acesso em: 15 ago. 2024.

WOUTERS, Jan; RUYS, Tom. Security Council Reform: A New Veto for a New Century. **Egmont Paper**. Bruxelas, p. 5-41. Agosto de 2005. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/29998573\\_Security\\_Council\\_reform\\_a\\_new\\_veto\\_for\\_a\\_new\\_century\\_Egmont\\_Paper\\_no\\_9\\_August\\_2005](https://www.researchgate.net/publication/29998573_Security_Council_reform_a_new_veto_for_a_new_century_Egmont_Paper_no_9_August_2005) .